CONTRATO N° 019/2019

(de 21 de janeiro de 2019)

Termo de Contrato de aquisição madeiras de pinus e eucalipto, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 003/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Madeireira Schueroff Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: MADEIREIRA SCHUEROFF LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.944.286/0001-02, situada na Estrada Geral Rio Bravo Baixo, s/nº, na Localidade de Rio Bravo Baixo, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada pelo Sr. Evaldir Schueroff, CPF nº 023.918.929-93.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de madeiras de pinus e eucalipto para o Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde	Unid	Preço Unitário	Preço Total
02	PRANCHA COM 3,5 METROS DE COMPRIMENTO E 8 CM DE ESPESSURA – MADEIRA DE EUCALIPTO DE CERNE		60	m³	R\$ 673,20	R\$ 40.392,00
VALOR TOTALR\$ 40.392,00						

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL



2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 40.392,00 (quarenta mil e trezentos e noventa e dois reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

- **3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2019. Os materiais descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.
- § 1º. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Compras do Município de Rio Fortuna, no prazo máximo de 03 (três) dias após o pedido, em horário de expediente (7 horas às 13 horas).
- § 2º. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.
- § 3º. Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- § 4°. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(162) 3.3.90.30.99.00.00.00 - Valor: R\$ 40.392,00

Parágrafo Único. Os recursos financeiros poderão ser provenientes de convênios com o Governo do Estado ou da União.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

- **6ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.
- § 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:
- I) A recusa de receber a Autorização de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.
- II) Se o licitante vencedor receber a Autorização de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.
- **III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.
- **IV)** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Autorização de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:
- **a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora;
- **b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Autorização de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a":
- c) Advertência expressa:
- **d)** Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.
- § 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- § 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- **d)** o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 003/2019, Edital de Pregão nº 002/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 21 de janeiro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

MADEREIRA SCHUEROFF LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Carla Wiemes Nome: Sintia Milena Boeing